(Parecer nº 58 / 2020 – E)

Tabelionato de notas – Reclamação anônima – Fato indeterminado – Arquivamento.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Cuida-se de reclamação anônima contra o 11º Tabelião de Notas da Capital, por suposta desídia no atendimento dos usuários.

Segundo o reclamante, o número de telefone indicado pelo tabelionato para atendimento ao público não funciona, com recorrente indicação de que o número disponibilizado no sítio eletrônico da serventia não existe (fl. 2).

Opino.

A reclamação formulada, além de anônima, não identifica em que datas e em que condições houve dificuldade para o contato telefônico com a unidade.

E a reclamação anônima não permite a solicitação de informações adicionais, ao reclamante, que permitam identificar e apurar os fatos supostamente irregulares, no caso, a inexistência de linha telefônica acessível aos usuários.

Ante o exposto, o parecer que apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de promover o arquivamento da reclamação formulada.

Sub censura.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2020

PAULO ROGÉRIO BONINI
Juiz Assessor da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em 17 de fevereiro 2020, faço estes autos conclusos ao Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, ____ (Fabiana Oller Radianti), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2019/00195494

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, determino o arquivamento da reclamação anônima.

São Paulo, 17 de fevereiro 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinatura digital)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (26/02/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00195494 e o código 3JAX66P6.